

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021 Dispensa de Licitação nº 07/2021. Contrato nº. 07/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos itens/por menor preço, a serem realizados no período entre a contratação e 31 de dezembro de 2021, nas quantidades especificadas na cotação prévia, de forma que esta empresa, possa se colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, toda vez que for solicitada a aquisição dos itens contratados, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 – SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ORVALHO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida João Pedro Pedrossian nº 2889, Bairro Jardim Aeroporto, inscrita no CNPJ sob nº 09.289.688/0001-78, representada legalmente neste ato por Sr. Adauto Salmos Edwirges, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Taboado - MS, portador do CPF/MF sob o nº 059.240.858-21 e do RG nº 18171968 SSP/SP. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 08/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 07/2021, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transscrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento dos itens de produtos discriminados adiante, na cláusula segunda, de forma que esta empresa possa colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, toda vez e nas quantidades solicitadas, até o limite dos itens contratados. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 07/2021, Processo 08/2021, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento dos produtos constantes dos seguintes itens, até o limite de quantidade abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	AGUA SANITARIA - CLORO ATIVO COM AÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE, 1 LITRO.	UNID	130	R\$ 2,20	R\$ 286,00
09	ÁLCOOL EM GEL 70% ANTISSEPTICO 500 ML	UNID	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
12	BRILHA ALUMINIO 500 ML	UNID	05	R\$ 2,00	R\$ 10,00
15	COPOS DESCARTAVEIS 0,50ML (CAFÉ) CX C/5000 UNID.	CAIXA	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
16	COPOS DESCARTÁVEIS 180 ML (AGUA) CX C/2500 UNID	CAIXA	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
17	DESINFETANTE PERFUMADO CONCENTRADO 2 LITROS - COM PODER GERMICIDA, BACTERICIDA, NA FRAGRÂNCIA DE LAVANDA.	UNID	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
19	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BIODEGRADAVEL C/ GLICERINA 500 ML. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO, GLICERINA, COADJUVANTE, CONSERVANTE, EQUESTRANTE, ESPESSANTE, CORANTES E VEICULO.	UNID	40	R\$ 1,42	R\$ 56,80
30	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO (FLANELA)	UNID	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
36	SABÃO EM PÓ 500G	UNID	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
39	SACO LIXO 60L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,60X0,65X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA	PACOTE	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.296,80

A CONTRATADA deverá iniciar a venda dos produtos tão logo o contrato seja formalizado. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente substituído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021 que é o prazo previsto para a venda dos produtos, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado e legal, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 4.296,80, (quatro mil duzentos e noventa e seis reais

e oitenta centavos), o qual refere-se aos valores das quantidades máxima dos produtos/itens, conforme já descrito na cláusula segunda deste contrato. A Câmara Municipal pagará somente pelos produtos/itens efetivamente por ela adquiridos e recebidos, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal juntamente com o boleto bancário. Não há qualquer obrigação da Câmara Municipal adquirir a totalidade dos produtos/itens objetos deste contrato. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos contratos/produtos que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento dos produtos/itens acompanhados da Nota Fiscal/Fatura respectiva/ Boleto Bancário, ocorrerá até 5 dias úteis após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal e Boleto Bancário à Câmara Municipal. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim.

Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o resarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos produtos/itens a serem formalizados. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada.Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, todo mês, junto com a nota fiscal dos produtos, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. Não haverá qualquer tipo de reajuste do valor de cada produto/item durante a vigência do presente contrato. São obrigações da CONTRATADA: Os produtos fornecidos deverão ser entregues pela contratada nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, sem qualquer custo adicional, toda vez que for solicitada, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do termo de referência; O fornecimento dos produtos será realizado de pronto, sempre que solicitada pela Câmara Municipal. A contratada obriga-se a fornecer os produtos constantes do Termo de Referência (parte integrante deste contrato), objeto deste contrato. Serão recusados os produtos vencidos/imprestáveis/inapropriados ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para a Câmara Municipal; Fornecer os produtos no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelos produtos na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os produtos, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. Os produtos/itens contratados deverão respeitar as exigências previstas no termo de referência e deverão estar garantidos quanto à sua qualidade, eficiência e eficácia, podendo a contratante exigir a substituição de produtos, caso não esteja satisfeita com os mesmos. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Cód Reduzido: 9 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência, por atraso na entrega do produto/item, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer os produtos/itens sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do produto/item por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades No caso de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese

de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboadão. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que possível legalmente e presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboadão-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboadão-MS, 19 de outubro de 2021. Câmara Municipal de Aparecida do Taboadão/MS LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA PRESIDENTE – Contratante ORVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

CNPJ 09.285.688/0001-78 ADAUTO SALMOS EDWIRGES CPF. 059.240.858 – 21 Rep. Legal da empresa contratada